

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 7242/2009

Ementa

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS-PMMC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. [E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS-FMMC]

Data da Norma **25/02/2009** Data de Publicação 03/03/2009

Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 9983/2008 - Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo

Status de Vigência **Execução suspensa**

Observações

Veto Total Rejeitado Prevista a regulamentação. MEIO AMBIENTE - geral FINANÇAS - geral Ação Direta de Incostitucionalidade nº. 990.10.004583-0 (procedente) Autor: MARCELO ROBERTO GASTALDO

Histórico de Alterações Data da Norma

14/12/2010

Norma Relacionada Decreto Legislativo n° 1344/2010 Efeito da Norma Relacionada



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo

(Proc. 52.500)

LEI Nº. 7.242, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2009

Institui a Política Municipal de Mudanças Climáticas-PMMC e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 17 de fevereiro de 2009, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Mudanças Climáticas-PMMC, dispondo sobre seus princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos.

Art. 2º. As ações empreendidas no âmbito da PMMC serão orientadas pelos seguintes princípios:

I - desenvolvimento sustentável;

II - prevenção;

III - precaução;

IV - acesso às informações ambientais;

V - participação de todos os cidadãos interessados;

VI - responsabilidades comuns, porém diferenciadas dos Estados Partes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças do Clima na proteção do sistema climático;

VII - cooperação internacional.

Art. -3°. A PMMC visa coordenar as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal que estimulem a redução e o seqüestro das emissões de gases de efeito estufa, por meio da consecução dos seguintes objetivos específicos:

I - incentivo ao uso de tecnologias limpas;

II - conscientização ambiental;

III - estímulo a práticas empresariais que visem a redução ou seqüestro dos gases de efeito estufa;

IV - compatibilização do desenvolvimento econômico com a / preservação do meio ambiente e a realização da justiça social;

V - promoção da pesquisa e a disseminação do conhecimento acerca das mudanças climáticas.

Art. 4º. São diretrizes da PMMC:

I - a articulação entre as ações do Poder Público Municipal com os



Câmara Municipal de Jundiaí



(Lei nº. 7.242/2009 - fls. 2)

diversos segmentos do setor privado;

 II - a coordenação com outras políticas e programas que possam contribuir com a proteção do sistema climático;

III - a cooperação entre Município, Estado e União no desenvolvimento de programas e ações conjuntas;

IV - facilitar e agilizar o encaminhamento e aprovação dos projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL) perante as autoridades competentes.

V - a promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 5º. Para o alcance dos objetivos da PMMC, serão utilizados os seguintes instrumentos:

 I - incentivos econômicos e financeiros para alteração de matrizes energéticas;

II - estabelecimento de padrões ambientais para construção civil;

 III - disponibilização de linhas de crédito e financiamento para alterações e construções de edificações sustentáveis;

IV - inventários de emissões de gases de efeito estufa das atividades econômicas do âmbito do município;

V - desenvolvimento de linhas de pesquisa por agências de fomento

municipais;

• VI - planos de ação por setores ou categorias por fontes de emissões;

VII - proposição de projetos de Mecanismo de Desenvolvimento Limpo (MDL).

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Mudanças Climáticas-FMMC, com a finalidade de viabilizar a consecução dos objetivos da PMMC.

Art. 7º. O FMMC será composto dos seguintes recursos:

I - dotações orçamentárias provenientes da União, do Estado e do Município;

 II - recursos resultantes de doações, valores, bens móveis e imóveis, que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, seja de direito público ou privado;

III - recursos advindos da comercialização de Reduções Certificadas de Emissões (RCEs) de titularidade da Administração Pública Municipal;

IV - outros valores destinados por lei.



Câmara Municipal de Jundiai São Paulo



(Lei nº, 7.242/2009 - fls. 3)

2m

Art. 8º. O FMMC será gerido pelo seu conselho gestor.

Parágrafo Único. A composição e funcionamento do conselho gestor serão definidos por decreto.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS Rresidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e cinco de fevereiro de dois mil e nove (25/02/2009).

1A CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa